

alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 726/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Dezembro de 2004, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Fátima da Conceição de Oliveira Peixe, durante o período de 10 de Dezembro de 2004 a 9 de Junho de 2005, com a categoria de auxiliar administrativo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

Aviso n.º 727/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 16 de Setembro de 2004, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo incerto com Dália da Conceição Nifro Maltinha Borrego, pelo período de 10 de Dezembro de 2004 a 15 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar técnico de educação, e Célia do Carmo Bilro Ovelha Marques, pelo período de 10 de Dezembro de 2004 a 31 de Julho de 2005, com a categoria de auxiliar de acção educativa, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS

Edital n.º 90/2005 (2.ª série) — AP. — *1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.* — Fernando Pereira Campos, presidente da Câmara Municipal de Boticas:

Torna público que a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão realizada em 17 de Dezembro do ano transacto, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada por sua vez em reunião de 26 de Novembro de 2004 e após realização da competente apreciação pública, aprovou em definitivo a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a qual vai ser publicada em anexo.

Para constar se lavrou o presente, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo, e eu, (*assinatura ilegível*), chefe de secção da DOPU, o subscrevi.

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Proposta de alteração (1.ª) ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, foi criada uma ficha técnica da habitação para as novas moradias que venham a ser construídas, prevenindo-se nesse diploma a existência de duas taxas municipais respeitantes ao depósito da ficha na Câmara Municipal e à emissão de uma segunda via desse documento, cuja cobrança depende da prévia fixação dos seus montantes por parte dos órgãos municipais.

Por outro lado, a experiência colhida pela Câmara Municipal com o licenciamento das operações urbanísticas resultante do tempo de vigência do Regulamento identificado em epígrafe, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2003, veio mostrar a existência de algumas lacunas no seu articulado que importa corrigir.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovada a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, nas alíneas b) e q) do artigo 19.º e no n.º 4 do artigo 29.º, ambos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, nas alíneas a) do n.º 6 e a) do n.º 7 do artigo 64.º e nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

O símbolo M, constante do n.º 2 do artigo 48.º passa a ter a seguinte redacção: M = número de metros lineares da frente do terreno confinante com a via pública, pela qual se faz a serventia da edificação com todas ou parte das infra-estruturas urbanísticas.

Artigo 3.º

Ao quadro v, anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação é aditado um novo número, com a seguinte redacção: 9 — Ficha técnica da habitação:

Depósito — por cada — 15 euros;
Emissão de segunda via — por cada — 15 euros.

Artigo 4.º

Os n.ºs 4 e 9 do quadro VI, anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, passam a ter a seguinte redacção:

4 — Taxa devida pela construção da base de aerogeradores e antenas de telecomunicações:

Por metro quadrado ou fracção — 50 euros;
Edifícios ou anexos, por metro quadrado ou fracção — 50 euros;
Vedações — por metro linear — 5 euros;
Abertura de valas para passagem de cabos de ligação ou tubos — por cada metro linear — 1 euro.

9 — Implantações:

De muros — por cada — 10 euros;
Anexos — por cada — 25 euros;
Habitações unifamiliares — por cada — 50 euros;
Habitações colectivas — por cada — 100 euros;
Outros — 50 euros.

Artigo 5.º

À parte final do quadro VI, anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, é aditada a seguinte nota:

Nota. — As taxas previstas nos n.ºs 1 a 8 são acrescidas das taxas devidas pela emissão do alvará e pelo prazo de execução.

Artigo 6.º

É eliminada, na parte final do quadro VIII, a última nota, cuja redacção actual é a seguinte:

A taxa referida no n.º 4 é acrescida de 8 euros por cada 50 m² de área bruta de construção.

Artigo 7.º

A nota existente na parte final do quadro IX passa a ter a seguinte redacção:

Nota. — Aos valores dos n.ºs 2, 3, 4 e 5 deverá ser acrescido o montante do n.º 1.

Artigo 8.º

A taxa prevista no n.º 3 do quadro X é fixada em 5 euros.

Artigo 9.º

É eliminado o n.º 2 do quadro XI, passando as suas disposições a ter a seguinte redacção:

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização à ocupação de espaços destinados à habitação e outras finalidades:

Por cada fogo ou unidade de ocupação e seus anexos — 35 euros.